



## TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
<b>DADOS DA CONSORCIADA:</b>			
Razão Social:	DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ:	10.222.676/0010-74	NIRE:	Não informado
Endereço:	Rua Uruguaiana 106 – Rio de Janeiro - Rio de Janeiro – CEP: 20050-092		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:	Fabiano França de Lima Antônio José Detsi Pereira		
CPF:	070.862.977-63 803.736.407-06		
Nacionalidade:	Brasileiro Brasileiro		
Estado civil:	Casado Casado		
Profissão:	Administrador Administrador		
Endereço:	Rua Voluntários da Pátria, 89 - Rio De Janeiro - Rio de Janeiro – CEP: 222.700-00		
Telefone:	(11) 9 81859482		
E-mail:	fabiano.lima@bffc.com.br antonio.detsi@bffc.com.br		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	RJ - LIGHT
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	413363410 410013871 400084174 400021687 411104427 400025437 413567563

Nº do Cliente:	20002182 30719039 20002182 20002182 20002182 20002182 33519957
Participação no Consórcio/ Rateio:	12,880%
Pagamento Mensal (Rateio + Taxa de Administração)	R\$ 69.473,67 por mês
Vencimento:	Todo dia 22.
Valor de cada cota:	R\$ 90,65 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo:	88.926,00 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 90 (noventa) dias de antecedência do término
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora
Inadimplemento do Pagamento Mensal:	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de Unidades Consumidoras:	90 (noventa) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo”), a empresa qualificada acima (“Consorciada”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio Rio de Janeiro, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Morerri, 900, Sala 012, Bairro Santa Rosa, Piracicaba-SP, CEP 13414-157 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.094.223/0001-02 , na cidade Piracicaba, Estado de São Paulo (“Consórcio”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede na Rodovia SP-308, S/N, Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“Consorciada Líder”), com endereço eletrônico [fiscalizacaocar@raizen.com](mailto:fiscalizacaocar@raizen.com) aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

(i) Sua participação no Consórcio foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no SCEE, criado pela Resolução Normativa Aneel 482/2012, na modalidade de geração compartilhada;

(ii) Autoriza a Consorciada Líder a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido Consórcio;

(iii) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Termo, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;

(iv) O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente Termo foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;

(v) Este Termo foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Consorciada, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e

(vi) Está ciente de que sua vinculação a este Consórcio, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da Consorciada para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste Consórcio.

2. **DAS COMUNICAÇÕES:** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).

3. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA:** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a **Consorciada Líder** de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor da **Consorciada Líder**, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.

5. **PROCURAÇÃO:** A **Consorciada**, neste ato, outorga a **Consorciada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do **Consórcio**, inclusive perante órgãos públicos.

#### DADOS DA OUTORGANTE

Razão Social: DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

<b>CNPJ:</b>	10.222.676/0010-74	<b>NIRE:</b>	Não informado
<b>Telefone:</b>	(11) 9 8185-9482		
<b>Endereço:</b>	Rua Uruguaiana -106 - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - CEP: 20050-092		
<b>Representante Legal:</b>	Fabiano França de Lima Antonio José Detsi Pereira		
<b>End. Rep. Legal:</b>	Rua Voluntários da Pátria, 89, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – CEP: 22270000		
<b>E-mail:</b>	fabiano.lima@bffc.com.br antonio.detsi@bffc.com.br		

#### DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER

<b>Razão Social:</b>	Raízen GD LTDA		
<b>CNPJ:</b>	28.986.143/0001-33	<b>NIRE:</b>	35235116334
<b>Telefone:</b>	(19) 3423-8000		
<b>Endereço:</b>	Rodovia SP 308, S/Nº -Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo		
<b>Representante Legal:</b>	Celso Hermenegildo Chittolina e Talita Fernanda Ribeiro		
<b>End. Rep. Legal:</b>	R.Cezira Giovanoni Moretti, 900 -Santa Rosa Ipê, Piracicaba -SP, 13.414-157		
<b>E-mail:</b>	celso.chittolina@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com		

Neste ato, a **Consortiada** outorgante, expressamente, outorga à **Consortiada Líder**, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a **Consortiada** outorga, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do **Consórcio**, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do **Consórcio**, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** representação das Consorciadas nas deliberações do **Consórcio** e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do **Consórcio** e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do **Consórcio** e Unidades Consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; **(b)** poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **Consórcio** e/ou à sua condição de **Consortiada**. Quando as citações, intimações e notificações forem relacionadas à sua condição de Consorciada, a Consorciada Líder envidará os melhores esforços para enviar imediatamente respectivas cópias, de forma integral, bem como, mantê-la informada de forma atualizada de todos os andamentos correspondentes; e **(c)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

#### CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO



Piracicaba, 23 de dezembro de 2022

---

**Consorciada**

**DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

---

**Consorciada Líder**

**Raízen GD Ltda.**

## DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio RZ Rio de Janeiro, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

### **2. VIGÊNCIA**

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.1.1. As Partes se comprometem a formalizar eventual renovação do período de vigência deste Detalhamento através de instrumento aditivo.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

### **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra.

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, mediante a notificação por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora.

### **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo (“Aluguel”); e

b) 40% do valor de cada cota, a título de (“Parcela Performance”), observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (“Performance Alvo”), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela

Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

## **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados "*pro rata die*", tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail [doc.energia@raizen.com](mailto:doc.energia@raizen.com). Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

## **7. FIANÇA**

7.1. A Consorciada deverá apresentar uma fiança corporativa, em até 20 dias contados da data de assinatura deste instrumento, nos moldes determinados no Anexo I, a fim de que a DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA seja solidariamente responsável por suas responsabilidades no âmbito deste Termo.

## **8. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

8.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

8.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

8.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

## **9. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE**

9.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

9.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e

b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

9.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

9.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora. 8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

10.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciam prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

10.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

10.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

10.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

10.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

10.7. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de



dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

10.8. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

10.9. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

10.10. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.11. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO**:

**RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: [notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com)

Pela **CONSORCIADA**:

**DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Endereço: Rua Uruguaiana -106 - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - CEP: 20050-092

E-mail: [fabiano.lima@bffcom.com.br](mailto:fabiano.lima@bffcom.com.br) e [antonio.detsi@bffcom.com.br](mailto:antonio.detsi@bffcom.com.br)

10.11.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

**ANEXO I**  
**CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA**

Pela presente Carta de Fiança Corporativa (“Carta Fiança”), a BFFC AP COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 26.289.550/0001-66 com sede na Cidade de Botafogo, na Rua dos Voluntários da Pátria 89, doravante designadas simplesmente “Fiadora”, assume, perante a Raízen GD LTDA, com sede na , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.986.143/0001-33, doravante designada simplesmente “Beneficiária”, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das obrigações financeiras da DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.676/0010-74 com sede na Cidade de Rio de Janeiro, na Rua Uruguaiana 106, CEP: 222.700-00 , doravante designada simplesmente “Afiançada”, nos termos que se seguem:

Este instrumento particular é uma garantia contínua de pagamento da Fiadora em favor da Beneficiária. Dessa forma, obriga-se a Fiadora e principal pagadora, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagamento dos valores, encargos e penalidades previstos no Termo de Adesão, assumidas pela Afiançada, firmado em 23 de dezembro de 2022, doravante designado “Termo de Adesão”, entre a Beneficiária e a Afiançada, ao tempo em que a Fiadora declara estar de acordo com as condições já efetivamente negociadas entre a Afiançada e a Beneficiária.

A presente Carta Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, vigorando até 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Adesão e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no âmbito do referido instrumento.

O montante descrito acima deverá garantir débitos de qualquer natureza da Afiançada perante a Beneficiária, decorrentes das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Adesão incluindo, sem limitação, juros, correções, reajustes, multas, impostos, taxas, enfim, todas as obrigações assumidas pela Afiançada.

Todas as comunicações entre a Fiadora e a Beneficiária para os fins desta Carta de Fiança (em especial as solicitações de pagamento) deverão ser feitas por escrito, por **(i)** carta registrada com aviso de recebimento, **(ii)** entrega pessoal sob protocolo ou **(iii)** courier, endereçadas para o respectivo endereço da Parte constante do preâmbulo.

Mediante solicitação por escrito da Beneficiária à Fiadora, a Fiadora efetuará o pagamento à Beneficiária, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da referida solicitação, desde que: **(i)** formulada por escrito e encaminhada para o endereço da Fiadora, seja físico ou eletrônico, indicado neste instrumento; **(ii)** acompanhada de cópia do(s) documento(s) que comprovem o descumprimento pecuniário por parte da Afiançada após esta ter sido regularmente notificada para esse fim ; e **(iii)** conste indicação da conta bancária na qual o valor deverá ser depositado pela Fiadora, por força da obrigação assumida nos termos desta Carta de Fiança.

A Beneficiária não estará obrigada a exaurir qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Afiançada ou executar qualquer outra garantia que possa a qualquer tempo ter, como condição para exigir da Fiadora o pagamento de qualquer valor garantido por esta Carta de Fiança.

A Fiadora declara, para os fins de direito, que os representantes legais que assinam a presente Carta de Fiança foram devidamente autorizados a fazê-lo e possuem os poderes e estão autorizados a assinar e formalizar a presente Carta de Fiança, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações pecuniárias acordadas neste instrumento, tendo obtido todas as aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento desta Carta de Fiança.



A Fiadora declara que é do seu conhecimento todas as condições do Contrato e seus anexos, com as quais concorda expressamente, incluindo, mas não se limitando, as pertinentes à mora, multa e demais encargos decorrentes da mora.

A Fiadora declara que a assinatura, formalização e cumprimento desta Carta de Fiança não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável à Fiadora, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental, que a eles se aplique, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, às restrições contratuais a que estejam vinculados, que os afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.

A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios e qualquer outra divisão de que tratam os artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como do artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

A presente Carta Fiança abrange automaticamente qualquer alteração, modificação ou aditamento do Termo de Adesão, ficando a presente Carta Fiança, em qualquer, caso limitada ao valor e prazo de vigência aqui descrito.

A Fiadora declara que não está em estado de insolvência, não é ré em processos judiciais que afetariam negativamente e de forma significativa sua solvência nesta data, bem como não tem conhecimento de qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a mesma que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

A presente carta de fiança poderá ser registrada pela Fiadora ou Beneficiária no Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Fiadora e da Beneficiária, às expensas da Fiadora.

A presente fiança é outorgada de acordo com as leis brasileiras.

Na hipótese de a Fiadora efetuar qualquer pagamento com base neste instrumento, a Fiadora ficará sub-rogado no direito de cobrar diretamente da Afiançada os valores assim pagos.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias oriundas desta Carta de Fiança.

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

## SOLAR 15342 - DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 10222676001074.pdf

Documento número #1bd93470-8a33-4dbb-ad04-00cc87e0b13f

Hash do documento original (SHA256): ebe00267b4d481b99952bd01577b8ea775e8cb3a820b1d418fc6ab5245d20d4d

## Assinaturas

### **Fabiano França de Lima**

CPF: 070.862.977-63

Assinou como contratante em 26 dez 2022 às 14:56:22

### **Celso Hermenegildo Chittolina**

CPF: 123.609.748-31

Assinou como contratada em 26 dez 2022 às 15:00:39

### **Marlon Simão Cabral Teixeira**

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 26 dez 2022 às 15:27:11

### **Giovanna de Ferreira Bandeira**

CPF: 009.687.059-10

Assinou como testemunha em 26 dez 2022 às 15:13:46

### **Talita Fernanda Ribeiro**

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 26 dez 2022 às 15:07:46

### **Antonio José Detsi Pereira**

CPF: 803.736.407-06

Assinou como contratante em 26 dez 2022 às 12:38:38

## Log

23 dez 2022, 17:14:35

Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 1bd93470-8a33-4dbb-ad04-00cc87e0b13f. Data limite para assinatura do documento: 22 de março de 2023 (17:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 23 dez 2022, 17:14:41 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
fabiano.lima@bfffc.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano França de Lima e CPF 070.862.977-63.
- 23 dez 2022, 17:14:41 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
antonio.detsi@bfffc.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio José Detsi Pereira e CPF 070.862.977-63.
- 23 dez 2022, 17:14:41 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
celso.chittolina@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Hermenegildo Chittolina e CPF 123.609.748-31.
- 23 dez 2022, 17:14:41 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
marlon.teixeira@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
- 23 dez 2022, 17:14:41 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
Giovanna.Bandeira@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna de Ferreira Bandeira e CPF 009.687.059-10.
- 23 dez 2022, 17:14:41 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
Talita.Ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
- 26 dez 2022, 11:56:34 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b removeu da Lista de Assinatura: antonio.detsi@bfffc.com.br para assinar como contratante.
- 26 dez 2022, 11:57:15 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:  
antonio.detsi@bfffc.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio José Detsi Pereira e CPF 803.736.407-06.
- 26 dez 2022, 12:38:38 Antonio José Detsi Pereira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio.detsi@bfffc.com.br. CPF informado: 803.736.407-06. IP: 177.124.195.110. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

26 dez 2022, 14:56:23	Fabiano França de Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.lima@bffc.com.br. CPF informado: 070.862.977-63. IP: 201.17.83.223. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
26 dez 2022, 15:00:39	Celso Hermenegildo Chittolina assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail celso.chittolina@raizen.com. CPF informado: 123.609.748-31. IP: 179.148.220.130. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
26 dez 2022, 15:07:46	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Talita.Ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 177.69.250.10. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
26 dez 2022, 15:13:46	Giovanna de Ferreira Bandeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Giovanna.Bandeira@raizen.com. CPF informado: 009.687.059-10. IP: 191.177.186.104. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
26 dez 2022, 15:27:12	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marlon.teixeira@raizen.com. CPF informado: 090.365.526-80. IP: 189.99.252.78. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
26 dez 2022, 15:27:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1bd93470-8a33-4dbb-ad04-00cc87e0b13f.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1bd93470-8a33-4dbb-ad04-00cc87e0b13f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).